



PROCESSO Nº : 13.649-2/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
SECUNDÁRIO : ALESSANDRA SEABRA GUIMARÃES, DORGENE MARTINS VALADÃO, CECÍLIA IMACULADA DA SILVA, NILZA DARC ROSA E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADE QUANTO A SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO
GESTOR : LEONARDO FARIAS ZAMPA
RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Representação de Natureza Interna. Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Irregularidades quanto a acumulação de cargo de servidores. Parecer pelo conhecimento e improcedência do feito, determinação e recomendação.

PARECER Nº 1.396/2013

I – RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em face da Prefeitura Municipal



de Novo São Joaquim e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, em razão da constatação de irregularidades/ilegalidades quanto a suposta acumulação ilegal de cargo e desvio de função por servidores das Unidades Jurisdicionadas.

2. A presente medida surgiu em decorrência do monitoramento por meio de consulta no Sistema APLIC, SEAP e Sistema CONTROL-P em 24/07/2012 e 25/07/2012 dos documentos e informações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim e Secretaria de Estado de Educação realizado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

3. Após elaboração de Instrução Preliminar (fls. 04/60), foram citados para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos impróprios constatados o Sr. Leonardo Farias Zampa (Prefeito Municipal de Novo São Joaquim) e o Sr. Saguás Moraes Sousa (Secretário de Estado de Educação/MT), os quais apresentaram defesas acompanhadas de documentos, consoante às fls. 218/254 e 79/151, respectivamente.

4. Os autos foram submetidos ao Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para exercício do Juízo de Admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse, com fulcro no artigo 89, IV do Regimento Interno deste Tribunal, ocasião que conheceu a Representação Interna, determinando a citação do Sr. Leonardo Farias Zampa (Prefeito Municipal) e o Sr. Saguás Moraes Sousa (Secretário de Estado de Educação/MT), bem como determinou a citação da Sra. Alessandra Seabra Guimarães, Sra. Dorgene Martins Valadão, Sra. Cecília Imaculada da Silva e da Sra. Nilza Darc Rosa, para manifestarem acerca de seus supostos acúmulos ilegais de cargos públicos (fls. 62/66). Devidamente intimadas, as gestoras apresentaram justificativas acompanhadas de documentos, consoante às fls. 169/209, 258/262, 211/215 e 154/166, respectivamente.



5. Mediante relatório técnico conclusivo, avaliadas as justificativas apresentadas, a Secex de Atos de Pessoal posicionou-se pela Improcedência da Representação Interna, com a determinação a gestor Sr. Leonardo Farias Zampa (Prefeito Municipal de Novo São Joaquim) para que cumpra os termos de cooperação firmados, se abstendo de utilizar com finalidade diversa do acordado. Ainda, para que o ato administrativo tenha maior transparência, fosse encaminhado ao Sistema APLIC as Portarias nº 96, de 27/04/2012, nº 100, de 30/04/2012 e nº 112, de 15/05/2012, e os documentos da servidora Nilza D'Arc Rosa, comprovando o seu retorno a função de professora no Estado quanto no Município, além de recomendação ao atual gestor da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC, para que estruture o setor responsável pelo acompanhamento dos Termos de Cooperação firmados pela Secretaria.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o breve relato. Segue fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINARMENTE

6. Preliminarmente, cumpre destacar que a presente Representação foi formulada por pessoa legítima, nos moldes do art. 224, inciso II, alínea “a”, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, estando acompanhada de indícios suficientes de materialidade, preenchendo, portanto, os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 219, *caput*, do Regimento Interno. Acertado, dessa forma, é o conhecimento do feito.



II.2 – MÉRITO

7. Passando à análise meritória, infere-se que a Representação Interna em testilha envolve indícios de acúmulo ilegal de cargo e desvio de função das servidoras Sra. Alessandra Seabra Guimarães, Sra. Dorgene Martins Valadão, Sra. Cecília Imaculada da Silva e da Sra. Nilza D'Arc Rosa, que mantém vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, na gestão do Sr. Leonardo Farias Zampa e com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na gestão do Sr. Ságuas Moraes Sousa, ato estes considerados irregulares e/ou ilegal, com fulcro no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

8. Em sede de defesa, o Sr. Ságuas Moraes Sousa, Secretário de Estado de Educação, esclarece que as servidores referidas acima foram cedidas a municipalidade de Novo São Joaquim, em virtude do Termo de Regime de Cooperação, com obrigações mutuas das partes, como objetivo de implementar políticas educacionais e garantir educação pública de qualidade, com envolvimento das duas esferas estadual e municipal. Ressalta que devido o Termo de Cooperação nº 63/2012, na parte que trata das obrigações das partes, é de responsabilidade do ente que recebe os servidores cedidos verificar o desempenho das suas funções e carga horária, bem como que a Secretaria fica adstrita a relatórios de frequência fornecidos pelos cessionários.

9. Compulsando as documentações trazidas a baila pelo gestor, verifica-se que as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica foram sanadas. Entrementes, necessário se faz a recomendação a gestão da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC, para que realize o controle dos Termos de Cooperação firmados, acompanhando passo a passo a execução dos mesmos.



10. O Sr. Leonardo Farias Zampa, atual Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, aduz em sua defesa, que após ter sido notificado da presente Representação, procurou a Controladoria Interna da Prefeitura para se inteirar sobre a real situação dos servidores envolvidos, sendo informado pelo Controlador Interno Sr. Edson Pereira de Ávila, que as informações de acúmulo originou devido a convocação dos aprovados no concurso público nº 01/2011, onde a servidora Mônica Silva Batista dos Santos, foi orientada, verbalmente, que estaria infringindo o art. 37 da Constituição Federal pelo fato de ter declarado falsamente que não acumulava cargos públicos.

11. Entretanto, a servidora supra era efetiva no cargo de Guarda Noturno na Escola Estadual Diniz Alves de Toledo, o que surgiu denúncia na Promotoria de Justiça daquela Municipalidade e providências foram tomadas afim de sanar as irregularidades, não conseguindo solucionar apenas quanto a servidora Sra. Alessandra Seabra Guimarães, que não optou por um dos vínculos. Juntou ainda as documentações requeridas pela Equipe Técnica, bem como Requerimentos de Pedidos de Exoneração da Sra. Cecília Imaculada da Silva (fls. 237/239), da Sra. Dorgene Martins Valadão (fls. 245/247).

12. Diante do explanado pelo Sr. Leonardo Farias Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, verifica-se que não há na gestão da Unidade Jurisdicionada um controle interno eficaz de seus servidores, visto que o Prefeito apenas tomou consciência da irregularidade ora apontada, após notificação desta Corte de Contas, sendo que a Controladoria Interna do Ente havia tomado providências devido recomendações dadas pela Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim (Portaria nº 02/2012 – SIMP nº 000523-005/2012, acostada nos autos às fls. 158164).

13. Verifica-se que as servidoras trouxeram aos autos suas justificativas,



aduzindo de modo geral que já foram corrigidas as irregularidades as elas apontadas, seja com o pedido de exoneração para não persistir no ato ilegal, seja para procurarem seguir a orientação trazida pela Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim.

14. Examinando as defesas trazidas aos autos, cumpre salientar que as servidoras Dorgene Martins Valadão e Cecília Imaculada da Silva, ocorriam na irregularidade de acúmulo ilegal de cargo público, visto que ocupavam cargos incompatíveis com o estabelecido no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

15. Sobre a irregularidade em testilha de acúmulo de cargo público, a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

16. Sendo assim, cabe aos setores públicos da esfera municipal e estadual a sua observância obrigatória, não podendo afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal, visto que cabe aos gestores o cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública que são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

17. Entremente, o procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim, via Portaria nº 02/2012 – SIMP nº 000523-005/2012, acostada nos autos às fls. 158/164, a Promotoria entendeu que o acúmulo de cargo deu-se apenas das servidoras Dorgene Martins Valadão e Cecília Imaculada da Silva, que exerciam cargos que afrontariam a regra do art. 37, XVI, da Constituição Federal, porém devido o pedido



de exoneração à Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim decidindo em qual cargo ficariam, as servidoras demonstraram com isso boa-fé, por não continuarem cometendo a ilegalidade.

18. Neste sentido, corroboramos com entendimento trazido pela Equipe Técnica desta Corte de Contas e também pela Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim, pelo saneamento da irregularidade de acúmulo de cargos exercidos pelas servidoras Sra. Alessandra Seabra Guimarães, Sra. Dorgene Martins Valadão, Sra. Cecília Imaculada da Silva e da Sra. Nilza D'Arc Rosa, visto as providências tomadas pela Municipalidade.

19. Entretanto, faz-se necessário determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim o aprimoramento suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade.

III – CONCLUSÃO

20. Diante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) preliminarmente pelo **conhecimento** do feito e **improcedência** da presente Representação Interna;

b) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim para que aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, tornando



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: 294

Rub.:

a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade;

c) pela **recomendação** à gestão da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC, para que realize o controle dos Termos de Cooperação firmados, acompanhando a par e passo a execução deles.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de março de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente no Sistema Contro-P.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada II
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.